

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL  
CNPJ: 21.514.376/0001-94 – NIRE: 413000919-27  
SÚMULA DA ATA DA 4ª (QUARTA)  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05.01.2016

ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração dos artigos 3º, 6º, 7º, 9º, 11, 15, 16, 20, 25 e 27 do estatuto social.
- 2) Consolidação do estatuto social.
- 3) Eleição de Conselho de Administração.
- 4) Eleição de Conselheiro Fiscal.

DELIBERAÇÃO:

- 1) Aprovada na íntegra as alterações dos artigos 3º, 6º, 7º, 9º, 11º, 15º, 16º, 20º, 25º e 27º.
- 2) Considerando a deliberação tomada no item anterior, foi deliberado pela consolidação do estatuto social da Sercomtel Iluminação S.A, que passa a apresentar a seguinte redação.

*SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.*

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - CNPJ: 21.514.376/0001-94 – NIRE: 413000919-27 - ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., subsidiária integral da Sercomtel Participações S.A., com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Higienópolis, 32, sala 1503, 15º andar, centro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em outras localidades, no Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado podendo praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas. DO OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. tem como objeto: a) operar, manter, e expandir sistema de iluminação pública, compreendendo iluminação urbana e ornamental; b) planejar, implantar, executar, recuperar, manter e melhorar os sistemas municipais de iluminação pública; c) montar, reparar e instalar sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (inclusive semáforos), rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; d) oferecer soluções integradas de iluminação pública, utilizando-se das Tecnologias de Informação (TI) e Telecomunicações (TE); e) comercializar equipamentos relacionados ao objeto social; f) prover operação e gerenciamento de serviços técnico, administrativos, financeiros, comerciais e correlatos com o objeto da Sociedade. g) participar de SPE (Sociedade de Propósito Específico) organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa limitada ou sociedade anônima com um objetivo específico. h) participar de sociedades, empresas, consórcios e afins, correlatas ao seu objeto social, preferencialmente como majoritária, sempre integrando o bloco de controle, garantido direito de veto nas matérias de relevância econômica, administrativa e operacional. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 3º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". §2º - A Sociedade, para fazer investimentos inerentes aos seus objetivos sociais, está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). §3º - A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, receber adiantamentos para futuro aumento de capital pelos acionistas. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DOS ORGAO SOCIETARIOS - Artigo 4º - São órgãos da Sociedade: a) Assembléia Geral dos Acionistas; b)

Conselho de Administração; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal, de natureza permanente. ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade sendo convocada e instalada com a presença dos Sócios em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. a) Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais. b) A convocação dos Acionistas será feita com a observância da antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização da Assembléia e, à falta de quorum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anunciadas as convocações pela imprensa. As formalidades legais poderão ser dispensadas e considerar-se-á válida a instalação da Assembléia Geral, na hipótese de comparecimento de todos os Acionistas. c) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo 6º - Compete privativamente aos Acionistas da Sercomtel Iluminação S.A., em Assembléia Geral, deliberar, sobre os atos a seguir enumerados: a) promover quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quorum de deliberações; b) deliberar sobre transformação, fusão e cisão da Sociedade, sua incorporação ou a de terceiros, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas; c) indicar ao Conselho de Administração, os membros para compor a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor fixando suas atribuições e remunerações; d) autorizar aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial; e) deliberar a respeito da cessação do estado de liquidação da Sociedade; f) aprovar o orçamento anual, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Sociedade que exceda em 5% (cinco por cento) o valor previsto no orçamento anual para aquele determinado ano; g) definir e aprovar a política de distribuição de resultados da Sociedade; h) definir e aprovar a participação em novos empreendimentos; i) deliberar sobre a redução ou o aumento do capital social acima do limite autorizado, que será estabelecido com base no orçamento do empreendimento; j) autorizar a integralização do capital social com bens e direitos, aprovando a respectiva avaliação; l) aprovar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social; m) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; n) deliberar sobre a negociação pela Sociedade com as suas próprias Ações, emissão de debêntures conversíveis em Ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social, e opções para compra de Ações, na forma da lei, sendo de competência do Conselho de Administração autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; o) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remunerações; p) fixar o montante anual global da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência; q) aprovar a não distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício (exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e nos casos de retenção obrigatórios por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores); r) deliberar acerca da modificação do dividendo mínimo obrigatório; e, s) nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade. Parágrafo único - Para aprovação das matérias mencionadas no artigo precedente será necessário o voto favorável da totalidade dos Acionistas. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º

- O Conselho de Administração da Sociedade, será composto de 5 (cinco) membros todas pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos. § 1º – O Conselho de Administração será composto exclusivamente pelos membros da Diretoria da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, sendo ocupante da função de Presidente do referido órgão, o Diretor Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações. § 2º – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que integrarem os órgãos de administração do acionista Sercomtel Participações S.A. Artigo 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social quando conveniente aos interesses da Sociedade, bem como através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, lavrando-se as atas no livro próprio. Parágrafo único - Na sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, que assumirá esse cargo nessa ocasião. Artigo 9º - O Conselho de Administração deverá instalar-se com a presença mínima de 4 (quatro) dos seus Conselheiros e deliberará, salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto, pelo *quórum* qualificado de 4/5 (quatro quintos) de seus integrantes. Artigo 10 - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia, ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo Suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência deste ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto neste Estatuto. Artigo 11 - Além dos atos previstos no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 como de sua competência exclusiva, compete ao Conselho de Administração deliberar e aprovar as seguintes matérias: a) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade; b) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; c) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros; d) dar posse a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor; e) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade; f) aprovar a realização de outros investimentos, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, *joint ventures*, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao empreendimento; g) autorizar a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Sociedade em valores superiores a R\$ 200.000 (duzentos mil reais), inclusive os gravames necessários para a obtenção de financiamentos para implantação do empreendimento; h) aprovar a criação de comitês temáticos de suporte às atividades objeto da Sociedade; i) aprovar o uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer acionista da Sociedade, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da Sociedade e/ou das suas empresas coligadas; j) celebrar acordos de cooperação com outras sociedades concorrentes de qualquer uma das sócias, ou de empresas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas das sócias, cujas definições estão previstas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores; k) aprovar qualquer transação ou acordo, e qualquer

alteração destes, entre a Sociedade e qualquer das sócias, entendidas estas também em relação a: i) qualquer acionista com mais de 5% do capital social, ii) quaisquer administradores efetivos ou suplentes, bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau. Parágrafo único - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo precedente serão sempre tomadas, obrigatoriamente, pelo voto favorável da unanimidade dos conselheiros eleitos, lavrando-se ata em livro próprio. Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho: a) presidir as reuniões da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; b) zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração; c) convocar a Assembléia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto. DIRETORIA - Artigo 14 - A Diretoria da Sociedade será composta por 3 membros, sendo eles: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações. Artigo 15 - A Diretoria será eleita em Reunião do Conselho de Administração, tendo como mandato o período de 3 (três) anos, permitida a recondução. Parágrafo único - o período de que trata o "caput" será contado entre as Assembléias Gerais Ordinárias. Artigo 16. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e individualmente pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional. Parágrafo Único – No caso de ser indicado, como Diretor, profissional que já exerça função diretiva na estrutura da Sercomtel S/A – Telecomunicações ou em quaisquer de suas subsidiárias ou controladas, fica vedada a cumulação de remuneração, cabendo a empresa de origem o pagamento da verba em questão. Artigo 17 - Findo o mandato, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante antecipada aprovação do Conselho de Administração. Artigo 19 - Nos casos de impedimento temporário, de licença ou de vacância de qualquer membro da Diretoria, outro Diretor, indicado em ata de reunião de Diretoria, exercerá suas funções. Artigo 20 - À Diretoria compete: a) dirigir os negócios sociais de acordo com as orientações da Assembléia e do Conselho de Administração; b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Sociedade. c) organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade; d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões; e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras; f) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas; g) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; h) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Artigo 21 - A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á: a) presencialmente; ou b) por teleconferência ou outra forma de participação a distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores. § 1º. Caberá ao Diretor Presidente sua convocação e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, o assunto deverá ser levado para deliberação do Conselho de Administração. § 2º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas. Artigo 22 - Ao DIRETOR PRESIDENTE compete: a) conduzir a companhia para o pleno exercício de suas atividades; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) coordenar as atividades dos demais

Diretores; d) coordenar, orientar ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, as atividades relativas à discussões no campo jurídico que envolva a Sociedade e os planos e projetos anuais e plurianuais. e) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; f) indicar em sua falta ou impedimento, bem como na falta ou impedimento dos demais diretores, o Diretor substituto, observando-se as demais disposições do presente Estatuto. Artigo 23 - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO compete: a) controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da sociedade, fiscalizando a execução orçamentária; b) coordenar as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral; c) promover a gestão e o controle de estoques, suprimentos e afins; d) gerir a política de recursos humanos da empresa; e) elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência; f) acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos, de conformidade com o Art. 176 da Lei n. 6.404/76; g) assistir ao Diretor Presidente em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativa e da política econômico-financeira da Sociedade; h) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; Artigo 24 - Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES compete: a) coordenar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social; b) administrar e gerir os sistemas operacionais a disposição da companhia; c) orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas equipes; d) coordenar as matérias relativas à operação e planejamento dos sistemas de iluminação; e) realizar a gestão e elaboração de todos os projetos de iluminação; f) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; Artigo 25 - Todos os atos e documentos que acarretem responsabilidades para a Sociedade deverão ser assinados por: a) dois Diretores em conjunto; ou b) um procurador em conjunto com um Diretor; ou §1º - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. §3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. §4º - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade, poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos. CONSELHO FISCAL - Artigo 26 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. §1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social em que forem eleitos. §2º - Se a Assembléia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. §3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. §4º - O

Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. §5º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §6º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos. §7º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 27 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; c) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias; e) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 28 – A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro nele apurado, obedecidas as disposições da Lei 6404 de 1976. Artigo 29 - Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição do dividendo mínimo obrigatório a todas as ações; c) à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá ser autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto na Lei 6404/76; d) o saldo dos lucros, quando houver, ficará a disposição da Assembléia Geral que poderá destiná-lo à distribuição de dividendos superiores ao mínimo fixado ou dar-lhe a destinação que entender melhor conveniente. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 30 – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e eventualmente o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

3) Foram eleitos em substituição aos Srs. José Carlos Tibúrcio, Maria Izabel Batista Alabarces, Fabiano Teixeira Odebrecht e José Luis Pascual Filho, como membros do Conselho de Administração, Sr. CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, Sr. AGNALDO CESAR AVERSANI, Sr. FLÁVIO LUIZ BORSATO, Sra. ELOÍZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN, Sr. NILSO PAULO DA SILVA. O Sr. CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER ocupará a função de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os eleitos nesta data cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2017. 4) Foi eleito em substituição ao Sr. Vinícius Bondarenko Pereira da Silva como Membro Suplente do Conselho Fiscal o Sr. JOSÉ GABRIEL SALLES FERREIRA.

CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER  
Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em  
08/03/2016 sob nº 20161780482  
Libertad Bous  
Secretaria Geral